



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 303/06			
autor Deputado Carlos Batata	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 303, de 2006:

I - Inclua-se o inciso III ao §3º do art. 8º da Lei n.º 10.925, de 2004:

“Art. 8º.....

§3º.....

III – 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 3º das Leis n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados no Capítulo 2, no código 02.07.”

II – Inclua-se o §9º ao art. 8º da Lei 10.925, de 2004:

“Art. 8º.....

§9º O disposto no inc. III do §3º do art. 8º aplica-se a fato gerador ocorrido a partir de 1º de agosto de 2004.”

JUSTIFICATIVA

Com o advento das Leis n.º 10.637/02 e 10.833/03, a legislação tributária promoveu várias alterações relativamente à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep e da COFINS, com a criação do crédito presumido dessas contribuições sociais para a cadeia produtiva do segmento econômico brasileiro.

A partir de 1º de agosto de 2004, com a edição da Lei n.º 10.925/04, foi promovida a alteração do art. 8º, que modificava o modo do cálculo do crédito presumido das Contribuições para o PIS/Pasep e COFINS, para as pessoas jurídicas que produzirem mercadorias de origem animal ou vegetal, destinadas à alimentação humana, principalmente a redução do percentual de presunção para 60% (sessenta por cento).



Faz-se necessário a presente alteração com o aumento do percentual de 60% para 80% do crédito presumido para atendimento imediato às agroindústrias, em razão do oneroso custo de produção destas empresas, cujo destinatário final é o consumidor interno do País.

A majoração do percentual do crédito fiscal para 80% (oitenta por cento) viabilizará o desenvolvimento das atividades das pequenas e médias agroindústrias do segmento avícola e de derivados, com menor custo de produção de abate e comercialização de aves.

A presente alteração, de 60% para 80% visa, também, incentivar o consumo de frango, forma de proteína barata e de alto valor nutricional, bem como blindar o mercado interno de importações de aves que possam conter o tão devastador vírus da gripe aviária.

PARLAMENTAR

